



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 442935/2017

TP N. 007/2017

**ATA DA SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇO N. 007/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM/DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALÉM DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NESTE MUNICÍPIO, NAS SEGUINTE LOCALIZAÇÕES: AVENIDA Z (BAIRRO MAPIM); RUA QUINZE DE NOVEMBRO (BAIRRO JD.GLÓRIA I); RUA PRESIDENTE RICARDO JARDIM (BAIRRO PARQUE DO LAGO); RUA VILA ALEGRE (BAIRRO PARQUE DO LAGO); RUA BENEDITO CURVO (BAIRRO PARQUE DO LAGO), CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS EM ANEXO.**

Aos dois dias do mês de Junho de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 381/2017**, para análise de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito.

Participantes do certame:

1. **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 24.683.120/0001-07;
2. **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 05.073.316/0001-27;
3. **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ: 01.898.295/0001-28;

O Presidente da CPL explanou sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das empresas. Passamos às análises da QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA.

A empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** apresentou toda a documentação em conformidade com o exigido no Edital, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA sob a análise da Equipe Técnica da Secretaria de Viação e Obras.

A empresa **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA** apresentou Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, item 8.6.2 do Edital, do ano de 2015, e a escrituração contábil não foi realizada pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e a ECD (Escrituração Contábil Digital), portanto o prazo final para apresentação seria até o dia 30/04/2017. Vejamos:

"O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 442935/2017

TP N. 007/2017

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente."

Destarte as análises sobrescrita, a CPL declara a licitante **INABILITADA**.

A empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** apresentou toda a documentação em conformidade com o exigido no Edital, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA sob a análise da Equipe Técnica da Secretaria de Viação e Obras. Ressaltamos que o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, item 8.6.2 do Edital, apresentado pela empresa, é do ano de 2015, conforme lhe é de direito apresentá-lo até o dia 31/05/2017. Vejamos:

"Em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real são obrigadas a adotá-las.

Recentemente a Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 estendeu a obrigatoriedade do ECD para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, vejamos:

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I – as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II – as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e (Grifo e negrito nosso)

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 01 de dezembro de 2015.) (Grifei e negritei)

Nota: Inicialmente o prazo estabelecido era "até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte", contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo "até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte".

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas enquadradas no regime de lucro real e lucro presumido terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço."

Na oportunidade foi analisado também o Parecer Técnico da equipe da Secretaria Municipal de Viação e Obras, encaminhado no dia 02/06/2017.

Vejamos:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 442935/2017

TP N. 007/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**

Ao Sr.

Presidente da Comissão de Licitação

Ref:- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017.

Após análise dos documentos apresentados pelas empresas que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017, quanto à Qualificação Técnica, concluímos que:

A empresa:

- **Atrativa Engenharia Ltda.**

- **Atende** a todos os requisitos do item 8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital para todos os Lotes (a, b, c, d, e) constados no Edital.

As empresas:

- **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP.**

- **Geosolo - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda**

- **Não atende** ao subitem 8.7.2 - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL, a1, no quesito Gradil 1320 x 2170 mm em barra de aço... do item 8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, pois não apresentam nenhum atestado que possa se qualificar como alternativa de execução do mesmo, sendo este item presente em todos os Lotes (a, b, c, d, e).

Várzea Grande, 02 de Junho de 2017.


CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO
Eng Civil
Equipe Técnica


WALDISNEI MORENO COSTA
Eng. Civil
Equipe Técnica

*Relebi e
02/06/17*

Avenida Castelo Branco, 2500, Água Limpa, CEP 78.125.700 fone: (65) 3688.8054



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 442935/2017

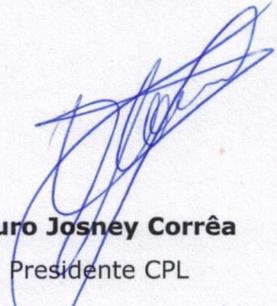
TP N. 007/2017

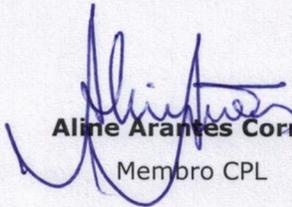
Por fim, a Comissão Permanente de Licitação **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e somando-se as análises de toda documentação apresentada, **DECLARA** as empresas **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP e GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, INABILITADAS.**

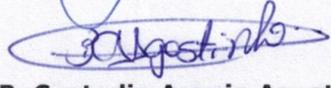
Por conta disso, o presidente da CPL com base no art. 48, inciso 3º da lei 8.666/93, "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis*", abriu prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação. Fica marcada a nova sessão pública para o dia 20/06/2017 às 08h30min.

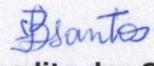
Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 15h55min, eu Aline Arantes Corrêa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 02 de Junho de 2017.


Lauro Josney Corrêa
Presidente CPL


Aline Arantes Corrêa
Membro CPL


Carlino B. Custodio Araujo Agostinho
Membro CPL


Fátima Benedita dos Santos
Membro CPL